



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 089/2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, AUXILIADO PELA SECRETARIA NACIONAL DA FAMÍLIA, A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES (CNR) E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS (ARPEN-BRASIL), COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES PARA MELHOR PREPARAÇÃO PARA O CASAMENTO CIVIL (Processo SEI CNJ nº 03652/2021).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília – DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG nº 2853327 SSP/RJ e CPF nº 387.106.767-91; o **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Brasília – DF, CNPJ 27.136.980/0008-87, doravante denominado **MMFDH**, neste ato representado pela Ministra de Estado **DAMARES ALVES**, RG nº 4102238 SSP/DF e CPF nº 266.308.695-91, auxiliado pela **SECRETÁRIA NACIONAL DA FAMÍLIA, ANGELA VIDAL GANDRA DA SILVA MARTINS**, RG nº 94353876 SSP/SP e CPF nº 590.424.009-00; a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES**, com sede na SRTVS 701 Lote 05, Bloco A, Sala 220/30, Centro Empresarial Brasília, Brasília – DF, CNPJ nº 08.606.363/0001-87, doravante denominada **CNR**, neste ato representada por seu Presidente, **ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR**, RG nº 6208029 SSP/PR e CPF nº 058.661.629-20; e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS**, com sede na SRTVS 701 Lote 05, Bloco A, Sala 620, Centro Empresarial Brasília, Brasília – DF, CNPJ nº 73.611.568/0001-12, doravante denominada **ARPEN BRASIL**, neste ato representada por seu Presidente, **GUSTAVO RENATO FISCARELLI**, RG nº 331373828 SSP/SP e CPF nº 303.701.948-45;

**CONSIDERANDO** que a família, enquanto base da sociedade, merece especial atenção e proteção do Estado (art. 226 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa (art. 205 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o casamento é forma solene de constituição de uma família, e que as formas que o regulamentam são de ordem pública (art. 226, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e arts. 71 a 76 da Lei nº 6.015/73 - Lei dos Registros Públicos);

**CONSIDERANDO** que a finalidade do casamento é estabelecer uma comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges (art. 226, § 5º, da Constituição Federal, art. 1.511 do Código Civil);

**CONSIDERANDO** a relevância e o significado do casamento, e o interesse da sociedade e dos próprios nubentes na estabilidade e permanência das relações matrimoniais;

**CONSIDERANDO** a relevância do diálogo e da comunicação entre os cônjuges para o bem-estar familiar e o fortalecimento do matrimônio;

**CONSIDERANDO** que, como corolário do direito fundamental à segurança jurídica, o Estado deve possibilitar aos nubentes a antevista de seus direitos e deveres, e a previsão das consequências jurídicas de suas condutas;

**CONSIDERANDO** o dever do Estado de prestar aos nubentes as informações jurídicas necessárias à compreensão da natureza jurídica do casamento, de suas formalidades, de seus efeitos jurídicos, do regime de bens entre os cônjuges, dos direitos e deveres conjugais, do poder familiar sobre os filhos e das formas de sua dissolução (art. 1.511 e seguintes do Código Civil, e arts. 70 a 76 da Lei nº 6.015/73 - Lei dos Registros Públicos);

**CONSIDERANDO** que essas informações devem estar desvestidas de qualquer viés religioso ou ideológico, haja vista a laicidade do Estado e o princípio fundamental do pluralismo político em que se assenta a República Federativa do Brasil (art. 1º, V, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** os impactos sociais, econômicos e psicológicos da fragilização e da ruptura dos vínculos familiares;

**CONSIDERANDO** a importância do exercício adequado da parentalidade para se assegurar o sadio e regular desenvolvimento de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que, conforme enfatizado pela Convenção sobre os Direitos da Criança em seu preâmbulo, a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão, e que o Brasil assumiu o compromisso de assegurar a ela a proteção e o cuidado necessários ao seu bem-estar;

**CONSIDERANDO** que a criança e o adolescente, enquanto pessoas em desenvolvimento, têm o direito de conviverem pacificamente no seio de suas famílias e de serem protegidos de toda forma de sofrimento, violência, abuso, crueldade e opressão (artigo 227 da Constituição Federal e arts. 2º, parágrafo único, e 5º, VII, X e XIII, ambos da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017);

**CONSIDERANDO** que o poder público deve desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.340/2006), de tal modo que a preparação para o casamento deve compreender o esclarecimento dos nubentes sobre o fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher e as formas de sua prevenção;

**CONSIDERANDO** que um dos objetivos da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, instituída pela Resolução nº 254/2018 do Conselho Nacional de Justiça, é estimular parcerias entre órgãos governamentais, ou entre estes e entidades não governamentais, nas áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, para a efetivação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violência contra a mulher (arts. 2º, II, e 9º);

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber, a Instrução Normativa CNJ nº 75, de 19 de fevereiro de 2019, e, ainda, as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

## **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas visando instituir, no âmbito do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, a obrigatoriedade de disponibilização aos nubentes, no momento da habilitação para o casamento civil, de material informativo para melhor preparação para o matrimônio.

**Parágrafo primeiro.** O material informativo poderá ser disponibilizado a qualquer interessado(a) que compareça a uma unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais para obter informações sobre o casamento.

**Parágrafo segundo.** O acesso ao material informativo pelos pretendentes ao casamento será facultativo, e não constituirá requisito ou condição para a habilitação para o matrimônio.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O material informativo, a ser produzido pelo **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, pela **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES (CNR)** e pela **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS (ARPEN-BRASIL)**, somente será disponibilizado às unidades do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, independentemente do meio e formato de produção, após sua aprovação pelo **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**.

**Parágrafo único.** O Plano de trabalho, constante do Anexo I, discriminará o material informativo a ser produzido e a contribuição de cada partícipe para a sua confecção.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O material informativo consistirá de manuais, cartilhas, guias rápidos, cartazes a serem afixados nas unidades do Registro Civil, bem como de vídeos, acessíveis por meio eletrônico, por intermédio de link a ser fornecido aos (às) interessados(as) pelo(a) registrador(a).

**Parágrafo único.** Os vídeos informativos serão disponibilizados nos sítios eletrônicos das unidades do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, após sua aprovação pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria Nacional de Justiça.

**CLÁUSULA QUARTA** - O material informativo de preparação para o casamento civil tem por objetivos:

I - Prestar aos (às) interessados(as) em se casar as informações jurídicas necessárias à compreensão do casamento, de suas formalidades, de seus efeitos jurídicos, do regime de bens entre os cônjuges, dos direitos e deveres conjugais, do poder familiar sobre os filhos e das formas de sua dissolução;

II – Conscientizar os nubentes sobre a relevância e o significado do casamento, a importância do diálogo como forma de superação de conflitos familiares e de se evitar o divórcio irrefletido, e o interesse da sociedade e dos próprios contraentes na estabilidade e permanência das relações matrimoniais;

III - Possibilitar aos nubentes a antevisão de seus direitos e deveres, e a previsão das consequências jurídicas de suas condutas;

IV – Conscientizar os nubentes sobre o exercício adequado da parentalidade, como forma de se assegurar o sadio desenvolvimento de crianças e adolescentes, e de prevenção de maus tratos e abusos;

V - Esclarecer os pretendentes ao matrimônio sobre o fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher e as formas de sua prevenção e enfrentamento.

**Parágrafo único.** Os conteúdos informativos, a serem produzidos em linguagem acessível ao grande público, poderão ser desdobrados por temas, no formato de minicursos, de modo a possibilitar aos (às) interessados (as) uma maior verticalização de conhecimentos.

**CLÁUSULA QUINTA** – O material informativo, além de observar estritamente os parâmetros descritos na cláusula anterior, não poderá se revestir de caráter religioso ou ideológico, haja vista a laicidade do Estado e o princípio fundamental do pluralismo político em que se assenta a República Federativa do Brasil (art. 1º, V, da Constituição Federal).

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas com a produção do material informativo de que trata o presente Termo de Cooperação serão suportadas exclusivamente pelo **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, pela **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES (CNR)** e pela **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS (ARPEN-BRASIL)**.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Para a consecução do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se conjuntamente, sem prejuízo de outras iniciativas, a:

- I – Promover as condições para dar plena e fiel execução ao presente Termo, respeitadas as cláusulas e condições nele estabelecidas;
- II – Intercambiar documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto;
- III – Compartilhar conhecimentos, informações e dados voltados à efetividade das ações previstas neste Termo.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

**Parágrafo único.** As atividades constantes do presente Termo poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA NONA** – Tendo em vista que o objeto do presente Termo se consubstancia na publicidade de material a ser elaborado em parceria por todos os partícipes desse Acordo, fica dispensada a prestação de contas, conforme autoriza o art. 6º, § 2º, II do Decreto nº 8.726/2016, haja vista que a verificação do cumprimento dos deveres é de fácil aferição ante a reciprocidade de obrigações e publicidade dos resultados nos sítios eletrônicos das partes.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DEZ** – O presente Termo terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência dos partícipes, até o limite de 5 (cinco) anos.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA ONZE** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DOZE** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os pactuantes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA TREZE** – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração conjunta dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo

37, da Constituição Federal.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUATORZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019.

**Parágrafo único.** O extrato do presente instrumento será publicado no portal do **CNJ** e dos demais partícipes, conforme o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA QUINZE** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 13.019/2014, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DEZESSETE** – Os partícipes se comprometem a buscar soluções consensuais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

**Parágrafo único.** Subsidiariamente, fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, para as quais não seja possível a resolução administrativa.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DEZOITO** – Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes por meio de consultas e mútuo entendimento.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

**Ministro LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**DAMARES ALVES**

Ministra de Estado do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

**ANGELA VIDAL GANDRA DA SILVA MARTINS**

Secretária Nacional da Família

**ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR**

Presidente da Confederação Nacional dos Notários e Registradores (CNR)

**GUSTAVO RENATO FISCARELLI**

Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN-BRASIL)

## ANEXO I

### Plano de Trabalho

Plano de Trabalho do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, auxiliado pela Secretaria Nacional da Família, a Confederação Nacional dos Notários e Registradores e a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais para os fins que especifica (**Processo: 03652/2021**).

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

**1.1 Objeto:** O presente Termo tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas visando instituir, no âmbito do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, a obrigatoriedade de disponibilização aos nubentes, no momento da habilitação para o casamento civil, de material informativo para melhor preparação para o matrimônio, consistente de manuais, cartilhas, guias rápidos, cartazes a serem afixados nas unidades do Registro Civil, bem como de vídeos, acessíveis por meio eletrônico, por intermédio de link a ser fornecido aos (às) interessados(as) pelo(a) registrador(a).

#### 1.2 Partícipes do Acordo:

|  |                       |
|--|-----------------------|
| <b>CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ</b>    |                       |
| <b>ENDEREÇO: SAF SUL QUADRA 2, LOTES 5/6</b> |                       |
| <b>CIDADE: Brasília</b>                      |                       |
| <b>UF: DF</b>                                | <b>CEP: 70070-600</b> |
| <b>ÁREA RESPONSÁVEL: SECRETARIA-GERAL</b>    |                       |

|  |                       |
|--|-----------------------|
| <b>MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS - MMFDH</b> |                       |
| <b>ENDEREÇO: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO A, 4º ANDAR</b>          |                       |
| <b>CIDADE: Brasília</b>  |                       |
| <b>UF: DF</b>  | <b>CEP: 70000-906</b> |
| <b>ÁREA RESPONSÁVEL: SECRETARIA NACIONAL DA FAMÍLIA</b>                |                       |

|   |                       |
|---|-----------------------|
| <b>CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES - CNR</b>                       |                       |
| <b>ENDEREÇO: SRTVS 701 LOTE 05, BLOCO A, SALA 220/30, CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA</b> |                       |
| <b>CIDADE: Brasília</b>   |                       |
| <b>UF: DF</b>   | <b>CEP: 70340-907</b> |
| <b>ÁREA RESPONSÁVEL: PRESIDÊNCIA CNR</b>  |                       |

|  |                       |
|--|-----------------------|
| <b>ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS – ARPEN BRASIL</b>    |                       |
| <b>ENDEREÇO: SRTVS 701 LOTE 05, BLOCO A, SALA 620, CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA</b> |                       |
| <b>CIDADE: Brasília</b>  |                       |
| <b>UF: DF</b>  | <b>CEP: 70340-907</b> |
| <b>ÁREA RESPONSÁVEL: PRESIDÊNCIA ARPEN-BRASIL</b>                                  |                       |

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 13.019/2014, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## 3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Prevê a Constituição Federal que a família, enquanto base da sociedade, merece especial atenção e proteção do Estado. Prevê, ainda, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa. Forte nessas premissas, e considerando que o casamento é forma solene de constituição de uma família e tem por finalidade estabelecer uma comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges, a cooperação em comento visa: i) prestar aos (às) interessados(as) em se casar as informações jurídicas necessárias à compreensão do casamento, de suas formalidades, de seus efeitos jurídicos, do regime de bens entre os cônjuges, dos direitos e deveres conjugais, do poder familiar sobre os filhos e das formas de sua dissolução; ii) conscientizar os nubentes sobre a relevância e o significado do casamento, a importância do diálogo como forma de superação de conflitos familiares e de se evitar o divórcio irrefletido, e o interesse da sociedade e dos próprios contraentes na estabilidade e permanência das

relações matrimoniais; iii) possibilitar aos nubentes a antevisão de seus direitos e deveres, e a previsão das consequências jurídicas de suas condutas; iv) conscientizar os nubentes sobre o exercício adequado da parentalidade, como forma de se assegurar o sadio desenvolvimento de crianças e adolescentes, e de prevenção de maus tratos e abusos; e v) esclarecer os pretendentes ao matrimônio sobre o fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher e as formas de sua prevenção e enfrentamento.

#### 4. OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

##### 4.1 MMFDH

a) elaborar o conteúdo e produzir o material informativo de que trata o presente Termo de Cooperação sob o enfoque sociológico e jurídico em sentido amplo – exercício adequado da parentalidade e do poder familiar, convivência no casamento, divórcio irrefletido, prevenção abuso infantil, maus-tratos, violência doméstica etc.;

b) arcar com as despesas com a elaboração e a produção do material informativo de que trata a alínea anterior;

c) auxiliar os demais partícipes em todas as etapas para a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação.

##### 4.2 CNR e ARPEN BRASIL

a) elaborar o conteúdo e produzir o material informativo de que trata o presente Termo de Cooperação sob o enfoque jurídico em sentido estrito - direito constitucional, civil e registral;

b) arcar com as despesas com a elaboração e a produção do material informativo de que trata a alínea anterior;

c) disponibilizar o material informativo de que trata este Termo nas unidades do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais;

d) auxiliar os demais partícipes em todas as etapas para a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação.

##### 4.3 CNJ

a) analisar e aprovar o material informativo produzido pelos demais partícipes;

b) fiscalizar a disponibilização do material informativo de que trata este Termo nas unidades do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais;

c) auxiliar os outros partícipes em todas as etapas para a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação.

#### 5. CRONOGRAMA

| <b>Atividades/Etapas</b>   | <b>Prazo</b> | <b>Responsável</b> |
|--|--------------|--------------------|
| Elaboração e produção do material informativo sob o enfoque jurídico em sentido estrito - direito constitucional, civil e registral. | 30/7/2021    | CNR e ARPEN BRASIL |
| Elaboração e produção do material informativo sob o enfoque sociológico e jurídico em sentido  | 30/7/2021    | MMFDH              |

|   |           |                                |
|---|-----------|--------------------------------|
| amplo – exercício adequado da parentalidade e do poder familiar, convivência no casamento, divórcio irrefletido, prevenção de abuso infantil, maus-tratos, violência doméstica etc. |           |                                |
| Encaminhamento do material informativo produzido para análise e aprovação pelo CNJ.   | 6/8/2021  | MMFDH, CNR e ARPEN BRASIL      |
| Aprovação do conteúdo.  | 27/8/2021 | CNJ                            |
| Disponibilização do material informativo para as unidades do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais.   | 1º/9/2021 | CNJ, CNR e ARPEN BRASIL        |
| Evento de lançamento  | A definir | CNJ, MMFDH, CNR e ARPEN BRASIL |

As atividades terão início a partir da publicação do Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, e se encerrarão no fim da vigência do acordo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

## 6. CRONOGRAMA FINANCEIRO

O Termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

As despesas com a produção do material informativo de que trata o presente Termo de Cooperação serão suportadas exclusivamente, observada a repartição de atribuições de que trata este Plano de Trabalho, pelo **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS (MMFDH)**, pela **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES (CNR)** e pela **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS (ARPEN-BRASIL)**.

## 7. DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência dos partícipes, até o limite de 5 (cinco) anos.

## 8. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 15/06/2021, às 17:15, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dameres Regina Alves, Usuário Externo**, em 15/06/2021, às 17:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Vidal Gandra da Silva Martins, Usuário Externo**, em 15/06/2021, às 17:45, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Portugal Bacellar, Usuário Externo**, em 16/06/2021, às 11:26, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Renato Fiscarelli, Usuário Externo**, em 16/06/2021, às 14:55, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1106978** e o código CRC **3DF0DBA5**.

---